



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA


"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"












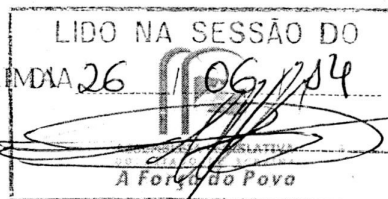
- I – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima-ALE/RR;  
II – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJ/RR;  
III – Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima;  
IV – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – TCE/RR;  
V – Defensor Público-Geral do Estado de Roraima;  
VI – Procurador-Chefe do Ministério Público de Contas;  
VII – Secretário de Estado de Gestão Administrativa – SEGAD; e  
VIII – Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Roraima.

**Art. 4º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2014.

  
~~MECIAS DE JESUS~~  
Deputado Estadual



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 06/2014

*Altera e acresce dispositivos normativos à Constituição do Estado de Roraima.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do art. 39, §3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O inciso XVIII do art. 33 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 33.** [...]

[...]

XVIII – antes da nomeação, arguir e aprovar os nomes dos Titulares da Defensoria Pública, da Procuradoria-Geral do Estado, do Ministério Público de Contas, das Fundações Públicas e das Autarquias, exceto do Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPERR, além de escolher 2/3 (dois terços) dos membros do Tribunal de Contas do Estado, por voto secreto, após arguição pública; quanto a esses últimos, observar o disposto no art. 235, III, da Constituição Federal e no parágrafo único do art. 62 desta Constituição. (NR)

**Art. 2º** O parágrafo único do art. 62 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 62.** [...]

[...]

**Parágrafo único.** Os Dirigentes das Autarquias, exceto do Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPERR, Fundações Públicas, Interventores de Municípios, bem como os Titulares da Defensoria Pública e da Procuradoria-Geral do Estado serão nomeados após arguição pública e aprovação dos nomes pelo Poder Legislativo Estadual, através do voto secreto da maioria absoluta de seus membros. (NR)

**Art. 3º** Fica acrescido art. 2º-A no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a seguinte redação:

**Art. 2º-A.** O Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPERR, após a indicação pelo Governador do Estado será nomeado após arguição e aprovação do nome por um Conselho Superior de Administração. (AC)

**Parágrafo único.** O Conselho Superior de Administração, se reunirá apenas nesses casos e será convocado pelo Presidente do Poder Legislativo que presidirá suas reuniões, o qual terá a seguinte composição: